

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/AQS/CLPQ/EPPGDL/2020 -
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À
EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA
CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS” -
EMPREITADA N.º 18/CPI/EPPGDL/18**

(Processo n.º0002/AQS/CLPQ/DGES/ND/2020)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

SECÇÃO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ARTIGO 1.....	5
OBJETO.....	5
ARTIGO 2.....	5
ENTIDADE ADJUDICANTE, DOCUMENTOS DO PROCESSO E PLATAFORMA ELECTRÓNICA.....	5
ARTIGO 3.....	6
DECISÃO DE CONTRATAR	6
ARTIGO 4.....	6
CONSULTA DO PROCESSO	6
ARTIGO 5.....	7
FASES DO PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 6.....	7
CANDIDATOS E CONCORRENTES.....	7
ARTIGO 7.....	8
DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
ARTIGO 8.....	9
ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CANDIDATOS OU CONCORRENTES	9
ARTIGO 9.....	10
IDIOMA DO PROCEDIMENTO	10
SECÇÃO II.....	10
FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	10
ARTIGO 10.....	10
QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	10
ARTIGO 11.....	10
REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA	10
ARTIGO 12.....	13
DOCUMENTOS DA CANDIDATURA.....	13
ARTIGO 13.....	15
APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	15

ARTIGO 14.....	16
LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS	16
ARTIGO 15.....	16
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	16
ARTIGO 16.....	17
RELATÓRIO DA FASE DE QUALIFICAÇÃO.....	17
ARTIGO 17.....	17
DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	18
SECÇÃO III	18
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	18
ARTIGO 18.....	18
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	18
ARTIGO 19.....	18
ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	18
ARTIGO 20.....	19
PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM	19
ARTIGO 21.....	Erro! Marcador não definido.
PREÇO BASE	19
ARTIGO 22.....	19
ARTIGO 23.....	20
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	20
ARTIGO 24.....	20
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
ARTIGO 25.....	21
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	21
ARTIGO 26.....	21
RELATÓRIO FINAL DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	21
SECÇÃO IV	22
ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22
ARTIGO 27.....	22
ADJUDICAÇÃO.....	22
ARTIGO 28.....	23
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	23
ARTIGO 29.....	23
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO	23
ARTIGO 30.....	24
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24

ARTIGO 31.....	25
CAUÇÃO	25
ARTIGO 32.....	25
ELABORAÇÃO DO CONTRATO	25
ARTIGO 33.....	26
OUTORGA DO CONTRATO	26
SECÇÃO V	27
DISPOSIÇÕES FINAIS	27
ARTIGO 34.....	27
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	27
ARTIGO 35.....	27
PRAZOS DO PROCEDIMENTO	27
ARTIGO 36.....	27
ENCARGOS DO CONCORRENTE	27
ARTIGO 37.....	28
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	28
ANEXOS	29
ANEXO I	30
ANEXO II	34
ANEXO III	35
ANEXO IV	36

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/AQS/CLPQ/EPPGDL/2020 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS” - EMPREITADA N.º 18/CPI/EPPGDL/18

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.

OBJETO

1. O presente procedimento reveste a forma de *Concurso Limitado por Prévia Qualificação* e tem por objeto a *Aquisição de Serviços de assessoria jurídica para apoio à empreitada de execução dos Túneis de drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas - EMPREITADA N.º 18/CPI/EPPGDL/18 - (Processo n.º 0002/AQS/CLPQ/DGES/ND/2020)*.
2. A “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”, com proposta de adjudicação, tem as seguintes características principais:
 - Preço Base: 140.000.000 €
 - Prazo Máximo: 40 meses
 - Início Previsto: 1.º trimestre 2021
 - Final Previsto: 1.º semestre 2024

ARTIGO 2.

ENTIDADE ADJUDICANTE, DOCUMENTOS DO PROCESSO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Lisboa, através da EPPGDL, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Lançamento de Empreitadas do Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, sita no Campo Grande, n.º 13, 6.º andar, 1700-087 Lisboa.

2. A plataforma eletrónica a ser utilizada pela Entidade Adjudicante e pelos interessados durante o presente procedimento (adiante “Plataforma Eletrónica”) será a Acingov, com o seguinte endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
3. As peças do presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação estão disponíveis na Plataforma Eletrónica para consulta pelos interessados e são as seguintes:
 - a) Anúncio do Procedimento;
 - b) Programa do Procedimento e seus Anexos;
 - c) Convite à apresentação de propostas e Anexos;
 - d) Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.

DECISÃO DE CONTRATAR

1. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Exmo. Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva, por despacho datado de 30 de dezembro de 2020, exarado na informação n.º 3882/DGES/20, de 17 de dezembro de 2020, no uso de delegação e subdelegadas de competências vertida no Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, na nova redação dada constante do Despacho n.º 120/P/2019, de 07 de novembro, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, 07 de novembro de 2019.
2. A aprovação da despesa, com repartição de encargos para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

ARTIGO 4.

CONSULTA DO PROCESSO

Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respectivo índice geral.

ARTIGO 5.

FASES DO PROCEDIMENTO

O presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação de candidatos – 1.ª Fase;
- b) Apresentação das propostas e adjudicação – 2.ª Fase.

ARTIGO 6.

CANDIDATOS E CONCORRENTES

1. Podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas do Código dos Contratos Públicos (adiante “CCP”) e se encontrem legalmente habilitadas à prestação de serviços de assessoria jurídica.
2. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

ARTIGO 7.

DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados poderão solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento, os quais deverão ser apresentados, por escrito, até às 23h59 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas/propostas.
2. No prazo previsto no número anterior, os interessados deverão apresentar uma lista, dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 do presente artigo serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até às 23h59 horas do último dia do segundo terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas/propostas.
4. No prazo estabelecido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
5. A falta de resposta aos pedidos de esclarecimento no prazo estabelecido no número 3 do presente artigo justificará o adiamento do prazo de apresentação das candidaturas ou das propostas, pelo prazo equivalente ao atraso da resposta.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante destas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido no número 3 anterior ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

ARTIGO 8.

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CANDIDATOS OU CONCORRENTES

1. O Júri do presente concurso (adiante “Júri do Procedimento”) pode pedir aos candidatos e/ou concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas e/ou propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos e concorrentes fazem parte integrante das candidaturas e propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri do Procedimento procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri do Procedimento formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 9.

IDIOMA DO PROCEDIMENTO

1. Todos os documentos a apresentar pelos candidatos e concorrentes ou pelo adjudicatário são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Se na versão original os documentos que instruem a candidatura e a proposta ou a proposta se encontrarem redigidos em língua estrangeira, serão os mesmos admitidos apenas se acompanhados da correspondente tradução, certificada nos termos legais, para língua portuguesa, nos termos da qual tradutor idóneo ateste, sob juramento ou compromisso de honra, perante notário, advogado ou outra entidade legalmente habilitada, que os mesmos são fiéis à tradução.

SECÇÃO II

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 10.

QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179.º do CCP, que corresponde à verificação do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos no artigo seguinte.

ARTIGO 11.

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

1. Como **requisitos mínimos de capacidade técnica para efeitos de Qualificação**, os candidatos deverão comprovar que têm experiência profissional, em termos individuais ou em associação, nos seguintes termos:
 - a. O candidato deverá possuir experiência no acompanhamento e assessoria jurídica, com duração não inferior a 1 ano, contabilizada desde 1 de janeiro de 2010, a entidades do artigo 2.º n.º 1 do CCP no âmbito de, pelo menos (i) 1 (um) procedimento de contratação pública para a celebração de contratos de empreitada de construção com elevada complexidade técnica e risco geológico, geotécnico, hidrogeológico e arqueológico, envolvendo a construção de túneis subterrâneos com pelo menos um diâmetro mínimo equivalente de 3 metros e um comprimento mínimo de pelo menos 1 km, ou (ii) da execução de pelo menos 1 (um) contrato de empreitada de construção

com elevada complexidade técnica e risco geológico e arqueológico, envolvendo a construção de túneis subterrâneos com pelo menos um diâmetro mínimo equivalente de 3 metros e um comprimento mínimo de pelo menos 1 km;

e, cumulativamente,

- b. O Candidato deve demonstrar a experiência da sua organização, da seguinte forma:
 - i. Pelo menos 2 (dois) sócios ou associados com uma prática efetiva de advocacia na área de Direito Público, dos quais, pelo menos 1 (um) tenha uma experiência superior a 20 (vinte) anos; e
 - ii. Pelo menos 2 (dois) advogados tenham a experiência efetiva identificada na alínea a).
- 2. A experiência do candidato que é valorizada neste requisito de capacidade técnica é a que ocorreu após 1 janeiro de 2010, desde que a prestação de serviços jurídicos tenha decorrido pelo menos durante 1 ano após essa data.
- 3. No caso de candidaturas por agrupamentos, os requisitos mínimos de capacidade técnica serão considerados preenchidos desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que integram o agrupamento o preencha individualmente.
- 4. Como **requisitos mínimos de capacidade financeira**, devem os candidatos comprovar possuir, cumulativamente:
 - a. média aritmética do volume de negócios igual ou superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), dos três últimos exercícios fechados (2019,2018, 2017);
 - b. EBITDA médio anual (R), nos últimos três exercícios fechados (2019, 2018 e 2017), igual ou superior a € 100.000,00 (cem mil euros);

Em que:

R – Valor médio do EBITDA (resultados operacionais) do candidato nos três exercícios de 2017, 2018 e 2019 à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA (i)}{3}$$

EBITDA(i) – os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i:

- Sendo i1= 2017; i2= 2018 e i3= 2019
- Para o cálculo do EBITDA, será tido em conta o “Resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento e impostos”.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

- c. respeitar em, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) exercícios de 2017, 2018 e 2019, os seguintes requisitos de capacidade financeira, tendo por base as demonstrações financeiras dos respetivos anos, convertidas para euros:

- i. Liquidez Geral:

$$\frac{(\text{Existências} + \text{Dividas de terceiros de curto prazo} + \text{Disponibilidade})}{\text{Dividas a terceiros de curto prazo}} \geq 1,0$$

- ii. Capacidade de Endividamento:

$$\frac{\text{capitais próprios}}{\text{capitais permanentes}} \geq 0,3$$

- iii. Autonomia Financeira:

$$\frac{\text{capitais próprios}}{\text{ativo líquido total}} * 100 \geq 15\%$$

5. No caso de o candidato ser um agrupamento, pelo menos um dos membros que o integra deverá preencher o requisito mínimo financeiro previsto na alínea a) do número anterior e todos os membros deverão preencher individualmente cada um dos requisitos de capacidade financeira previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.
6. Os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira constantes do presente artigo devem ser comprovados pelos candidatos mediante a apresentação da documentação que instrui a candidatura exigida nos termos do artigo 12.º do presente Programa do Concurso.

ARTIGO 12.**DOCUMENTOS DA CANDIDATURA**

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, bem como pelo **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar ou, no caso de candidatura apresentada por agrupamento candidato, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. O candidato, ou agrupamento, deverá utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016; O candidato deve completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela CML, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado na plataforma, junto às peças do presente procedimento.
2. Os candidatos deverão ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato ou por todos os seus membros, para comprovação de que o candidato satisfaz os requisitos mínimos de capacidade técnica e que possui a experiência mínima exigida no artigo 11.º, conforme comprovado pelos seguintes elementos que deverá anexar à mencionada Declaração:
 - i. Lista descritiva dos procedimentos de contratação pública que o concorrente assessorou para a (i) celebração ou (ii) execução de contratos de empreitada conforme descritos no artigo 11.1 a), com indicação das entidades contraentes e características técnicas das empreitadas e dos serviços jurídicos prestados:
 - Designação da empreitada;
 - Localização;
 - Período da prestação de serviços jurídicos com indicação da data de início e de termo do contrato, ou com indicação de que ainda se encontra em curso, se for o caso;
 - Tipo do(s) serviço(s) prestado(s), tendo em consideração o referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, ou seja, serviços com duração não inferior a 1 ano, desde 1 de janeiro de 2010;

- Descrição sucinta dos trabalhos de construção executados na empreitada considerados de natureza idêntica aos exigidos no artigo 11.º alínea 1.a) do presente concurso, de túneis subterrâneos (NATM e/ou TBM).
 - ii. Declaração nominativa dos profissionais afetos à área de Direito Público do Concorrente, acompanhada dos respetivos currícula, com indicação das datas de inscrição na Ordem dos Advogados e indicação dos profissionais que prestaram assessoria, e duração dessa prestação a partir de janeiro de 2010, nas atividades identificadas em i. *supra*.
- b) Declaração sob compromisso de honra, elaborada conforme o modelo constante do Anexo A ao presente PP, para comprovação de que o candidato satisfaz os requisitos mínimos de capacidade financeira, conforme comprovado pelos seguintes elementos que deverá anexar à mencionada Declaração:
- i. Declaração financeira (IES - Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal), ou documento equivalente no caso de entidade não nacional, dos 3 (três) últimos exercícios fechados (2019, 2018 e 2017). Tratando-se de candidato não nacional, deve apresentar documentos equivalentes e validados para efeitos fiscais no país de onde o candidato tem a sua sede, devendo ser acompanhada de declaração que identifique de forma expressa quais os dados que da mesma devem ser extraídos para o apuramento dos requisitos de capacidade financeira. No caso de na ordem jurídica do país de origem do candidato não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo B ao presente Programa de Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição), no caso de o candidato ser um agrupamento;
- d) Declaração a subscrever por cada técnico, indicados de acordo com o ponto ii. da alínea a) do presente número, referente a informação relacionada com o tratamento de dados pessoais, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo C;
- e) Eventuais instrumentos de mandato emitidos pela(s) entidade(s) que se candidata(m) designando o representante comum com poderes para praticar todos os atos no âmbito do concurso, nomeadamente a assinatura da candidatura e da proposta.

3. Todos os elementos económicos e/ou técnicos que compõem as candidaturas e as propostas deverão ser expressos em Euros (€) e em unidades do Sistema Internacional (SI).
4. No caso de o candidato ser um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.

ARTIGO 13.

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser diretamente apresentadas na Plataforma Eletrónica, até às 23h59 horas do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio do presente procedimento para publicação no Diário da República.
2. A receção das candidaturas será registada com referência às respetivas datas e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas deverão ser assinados com recurso a certificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, tais como ficheiros compactados “.ZIP” ou equivalentes, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP e da candidatura nos termos do artigo 184.º do CCP e de acordo com o nº 5 do já mencionado artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente e ao candidato codificar a candidatura e a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente e candidato, bem como, preencher o formulário principal.

ARTIGO 14.

LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Júri do Procedimento procede à publicitação da lista dos candidatos na Plataforma Eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri do Procedimento fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
4. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta de todas as candidaturas apresentadas, diretamente na Plataforma Eletrónica.

ARTIGO 15.

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. Após a publicitação da lista aludida no artigo anterior, o Júri do Procedimento procede à análise das candidaturas, para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos, segundo o modelo simples de qualificação.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos no presente Programa de Procedimento é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.
3. O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo seguinte.

5. Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção do pedido do Júri.

ARTIGO 16.

RELATÓRIO DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação de todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 11º, devendo o mesmo conter referência aos esclarecimentos eventualmente prestados pelos candidatos sobre os documentos e sua autoria, quando os mesmos tenham sido solicitados pelo Júri do Procedimento para efeitos de análise das candidaturas.
2. No mesmo relatório, o Júri do Procedimento propõe também a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do presente artigo.
5. Quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, ou quando seja proposta a exclusão de qualquer candidatura no relatório final, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, aplicando-se o disposto no n.º 3 do presente artigo.
6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o Processo do Concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

ARTIGO 17.

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à qualificação dos Candidatos.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação, conforme artigo n.º 188 do CCP.

SECÇÃO III

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 18.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para a apresentação das propostas, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP, conforme modelo que constitui o Anexo IV ao PP.
2. No convite para apresentação das propostas constarão, designadamente, os seguintes elementos:
 - a. A identificação do Concurso;
 - b. A referência ao anúncio do Concurso;
 - c. A lista de documentos que instruem a proposta e o idioma em que os mesmos podem ser apresentados;
 - d. O prazo para a apresentação das propostas;
 - e. O modo de prestação da caução e o seu valor.
3. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

ARTIGO 19.

ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos necessários e apresentar as listas de erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, aplicando-se com as necessárias adaptações o regime estabelecido nos números 3 a 7 do artigo 7.º.

ARTIGO 20.

PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na Plataforma Eletrónica, até às 23h59 horas do 30.º (trigésimo) dia contado da data do envio do convite referido no artigo 18.º.
2. Os concorrentes devem apresentar a sua proposta instruída com os documentos referidos no presente Programa do Concurso, e no Convite para apresentação das propostas.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. A proposta será redigida em língua portuguesa e deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado nos formatos html e pdf, elaborado em conformidade com o Anexo I do presente PP. No caso de agrupamentos concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP por cada um dos seus membros, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
 - b) Currículo e respetivas cédulas profissionais dos membros da equipa afeta à prestação dos serviços objeto do presente concurso;
 - c) Declaração a subscrever por cada técnico, a afetar à execução do contrato, referente a informação relacionada com o tratamento de dados pessoais, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo C;
 - d) Declaração de inexistência de conflito de interesses, assinada pelos membros da equipa afeta à prestação dos serviços objeto do presente concurso;
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. Não há lugar a leilão eletrónico

ARTIGO 21.

PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros), que não inclui o correspondente valor de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 22.

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, o Júri do Procedimento procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica.
2. Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta de todas as candidaturas apresentadas, diretamente na Plataforma Eletrónica.

ARTIGO 23.

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 24.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Será considerada uma proposta com preço anormalmente baixo, uma proposta com um preço 25% ou mais inferior à média dos preços apresentados nas propostas admitidas.
3. Critério Desempate: Em caso de igualdade pontual relativamente às propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem: o desempate será efectuado por sorteio, será efectuado por sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, na presença dos interessados e nos seguintes termos:
 - a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os funcionários, da Divisão de Lançamento de Empreitadas, para representarem a ou as empresas em falta;
 - b) Num saco opaco, colocar-se-ão cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;

- e) Quem retirar o cartão com a menção “n.º 1” será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
- f) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;

ARTIGO 25.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo 24.º do presente Programa de Procedimento, o Júri do Procedimento, elabora fundamentadamente, um relatório preliminar no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. O Júri do Procedimento deve propor nesse relatório, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Concurso;
 - d) Que não se apresentem assinadas pelo representante com poderes para obrigar;
 - e) Que sejam apresentadas como variantes;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 26.

RELATÓRIO FINAL DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do

direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo anterior do presente Programa do Concurso.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas contante do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 4 do artigo anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 27.

ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la a todos os concorrentes em simultâneo, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 29.º do presente Programa do Concurso e nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução de valor em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Programa do Concurso, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Pronunciar-se, no prazo de 5 (cinco dias), sobre a minuta do contrato;

- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
3. A notificação referida nos números anteriores é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 28.

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

ARTIGO 29.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente:

- i. Certificado do registo criminal do adjudicatário ou, se for um Agrupamento, de todas as empresas que compõem o Agrupamento;
 - ii. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documento comprovativo da associação dos membros do agrupamento adjudicatário;
- d) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, ou documento equivalente;
- e) Cópia do BI / Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
- f) Cópia do cartão de pessoa coletiva ou de entidade equiparada.
2. Juntamento com os Com os documentos habilitantes a entidade adjudicatária, deverá apresentar:
- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto;
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica.
4. O prazo para a supressão de irregularidades, detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação os termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, é de 5 dias úteis.

ARTIGO 30.

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a. No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

- b. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza, redigidos noutra língua.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

ARTIGO 31.

CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, salvo se o preço global da proposta adjudicada for anormalmente baixo, caso em que a caução corresponderá a 10% do valor do Contrato.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, de acordo com os modelos constantes do **ANEXO III** do presente Programa de Procedimento.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.
5. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 32.

ELABORAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a adjudicação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

4. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos.
5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
6. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
7. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
9. Os ajustamentos ao Contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
10. A CML poderá adotar um ajuste direto com o adjudicatário do presente concurso, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1, do artigo n.º 27 do CCP, quando for o caso.

ARTIGO 33.

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução;
 - d. Confirmados os compromissos.
2. Para além das restantes situações previstas no artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato.

3. No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, e das demais disposições do presente Programa, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 35.

PRAZOS DO PROCEDIMENTO

1. Os prazos referidos no presente Programa do Concurso contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das candidaturas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 36.

ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
2. São encargos do adjudicatário os impostos inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 37.

POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

A entidade adjudicante poderá adotar o Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea a) do artigo 27º do CCP.

ARTIGO 38.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação complementar.

ANEXOS

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS INDICADORES DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

1. A empresa (1) _____ (indicar designação social e sede) declara sob compromisso de honra, de acordo com o solicitado no número ____ do Programa de Procedimento _____ (designação do concurso), que cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira aí estabelecidos, tendo sido considerados para esse efeito os seguintes valores:

R =(preencher com o valor médio de EBITDA da empresa nos últimos três exercícios fechados, com cálculo em anexo) com os seguintes resultados:

- EBITDA (2017):
- EBITDA (2018):
- EBITDA (2019):

2. Mais refere que cumpre os requisitos mínimos de Volume de Negócios, Liquidez Geral, Capacidade de Endividamento e Autonomia Financeira estabelecidos no Programa de Procedimento, sendo os respetivos valores os seguintes:

(ano *n*-2) (ano *n*-1) (ano *n*), sendo *n*=2019

Média aritmética do Volume de Negócios (VN) dos três exercícios de 2017, 2018 e 2019 = $[VN(\text{ano } n-2) + VN(\text{ano } n-1) + VN(\text{ano } n)] / 3$

Liquidez Geral (LG) = LG(ano *n*-2) ; LG(ano *n*-1) ; LG(ano *n*)

Capacidade de Endividamento (CE) = CE(ano *n*-2) ; CE(ano *n*-1) ; CE(ano *n*)

Autonomia Financeira (AF) = AF(ano *n*-2) ; AF(ano *n*-1) ; AF(ano *n*)

ANEXO B**MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo do Concurso para _____ e nos termos do número ____ do Programa de Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo (a).

A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:

As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa _____ representará o Consórcio perante a entidade adjudicante, devendo toda a correspondência ser enviada para _____ (indicar endereço, telefone e email).

As empresas signatárias da presente proposta assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia da entidade adjudicante a qualquer alteração na composição do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.

Data _____

Assinatura (b) _____

(a) - No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO C**MODELO DE DECLARAÇÃO [a que se refere o n.º 2.d) do artigo 12.º]**

_____ (nome completo), na qualidade de _____ (técnico com experiência/função a exercer na execução do contrato), declara ter conhecimento que a entidade _____ (identificar empresa candidata no presente procedimento) poderá submeter o seu currículo *vitae*, certificados, certidões, declarações e outros documentos relevantes contendo os meus dados pessoais, exigidos como documentos que devem instruir as candidaturas no Concurso limitado por prévia qualificação para a *Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica para apoio à Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da Cidade de Lisboa e Intervenções Associadas* - Processo n.º _____.

A finalidade do tratamento dos meus dados pessoais ao abrigo de tal submissão será a participação no referido Concurso limitado por prévia qualificação, com subsequente análise e avaliação das candidaturas pelo Júri e tomada de decisões da Câmara Municipal de Lisboa, bem como o potencial tratamento pelos restantes operadores económicos participantes no referido Concurso limitado por prévia qualificação, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento.

Declara, ainda, que lhe foi comunicado pela _____ (identificar empresa candidata no presente procedimento) quanto aos seus direitos previstos na legislação de proteção de dados aplicável.

(Local), (Data)

(Assinatura do Técnico conforme documento de identificação)

ANEXO I

Modelo de proposta [a que se refere o Artigo 57.º, n.º 6 do Código dos Contratos Públicos e o n.º 4 do artigo 20.º]

Documento Europeu Único de Contratação Pública

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deve completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela CML, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento

ANEXO II***Modelo de Declaração do adjudicatário, nos termos do artigo 81.º do CCP [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º]***

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DE ACOMPANHAMENTO DA “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»..

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III**Modelo de prestação de caução [a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º]****I - Garantia Bancária / seguro-caução**

Banco [...] / Companhia de Seguros, Contribuinte N.º [...], com sede em [...], em nome e a pedido de (Adjudicatário), Contribuinte N.º [...] com sede em [...], vem pelo presente documento prestar à [entidade adjudicante], uma garantia bancária / seguro –caução irrevogável no valor de € [...] para garantia de boa e integral execução e cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DE ACOMPANHAMENTO DA “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”**, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer restrições, ainda que se verifique qualquer objeção por parte de [Adjudicatário], das quantias que se tornem necessárias se o [Adjudicatário] faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia / seguro, ou com elas não entrar em devido tempo.

As quantias supra referidas serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados desde a data da sua solicitação escrita.

Esta garantia / seguro manter-se-á em vigor até ser cancelada/o pela [entidade adjudicante], mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este Banco, informando que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificados, o que deverá ser feito no prazo de 30 dias após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta/e garantia / seguro serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – Guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO IV
MODELO DE CONVITE